



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB



CONTRATO Nº 20190148

O(A) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. SÃO GONÇALO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.056.610/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e de outro lado a firma DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.227.550/0001-58, estabelecida à R R 5, Nº 129, QUADRA: R-7; LOTE 07, SETOR OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) VILZA MARIA CRUZ DA SILVA, residente na CONJ. ARIRI BOLONIA, QD 15, Nº 30, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66650-065, portador do(a) CPF 636.345.112-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-008(SRP) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012227	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 40MM - BARRA COM 6 METROS - Marca.: DURO PVC	UNIDADE	90,00	36,000	3.240,00
012299	PARAFUSO MAQ M-16 X 300 M - Marca.: MILANO	UNIDADE	100,00	7,700	770,00
014868	BOTA DE BORRACHA - Marca.: CRIVAL	PAR	20,00	25,800	516,00
025010	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 25MM X 3/4" - Marca.: KR	UNIDADE	400,00	0,350	140,00
025011	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1" - Marca.: KRON	UNIDADE	400,00	1,020	408,00
025012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	2,200	880,00
025020	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 1 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,300	690,00
025021	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,800	540,00
025022	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,150	345,00
025023	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75MM X 50MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	4,200	1.260,00
025028	RAIO SIMPLES PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA	UNIDADE	80,00	6,150	492,00
025030	CAP DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	300,00	1,950	585,00
025031	CAP DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	300,00	3,200	960,00
025038	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,070	321,00
025040	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,900	270,00
025041	JOELHO DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,090	327,00
025043	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO, SOLDÁVEL - Marca.: KRON	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
025045	JOELHO DE 20MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,240	72,00
025046	JOELHO DE 25MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	0,260	78,00
025047	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,220	366,00
025048	JOELHO DE 40MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
025049	JOELHO DE 50MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,780	834,00
025050	JOELHO 50MM, PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	250,00	1,220	305,00
025053	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	1,020	204,00
025054	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,330	66,00
025055	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	1,860	372,00
025056	LUVA DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	1,880	376,00
025057	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
025059	LUVA DE CORRER 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	16,800	3.360,00
025069	PLUG DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	0,330	49,50
025070	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	0,480	72,00
025071	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	0,440	66,00
025072	PLUG DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
025077	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" - Marca.: DOCOL	UNIDADE	80,00	21,500	1.720,00
025078	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" - Marca.: DOCOL	UNIDADE	80,00	29,600	2.368,00
025084	TÊ DE 90° DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,470	94,00
025085	TÊ DE 90° DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	2,270	454,00
025087	TÊ DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	5,170	1.034,00
025093	TUBO SOLDÁVEL PVC, 32MM - BARRA COM 6M - Marca.: D URO PVC	UNIDADE	90,00	24,000	2.160,00
025098	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 50MM - BARRA COM 6M - Marca.	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



025139	: DURO PVC ABRAÇADEIRA DE AÇO T5 - PACOTE COM 100 UNIDADES - Ma	PACOTE	4,00	58,000	232,00
025240	rca.: LUMIBRAS FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS PADRÃO NOVO - ECD/JPG	UNIDADE	60,00	24,020	1.441,20
025258	- Marca.: VOLTM INTERRUPTOR TRIPLO PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	70,00	5,600	392,00
025281	LUBA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 1" - Marca.: MAXIDUTO	UNIDADE	80,00	2,100	168,00
025335	REDUÇÃO E-40/E24 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
030773	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 16 ELE MENTOS. - Marca.: GOMES	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
066063	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 2,5MM. - M arca.: CORFIO	METRO	200,00	1,000	200,00
066065	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2X1,5MM - Marca.: CORFIO	METRO	100,00	1,950	195,00
066066	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 2X1,5MM - Marca .: CORFIO	METRO	100,00	2,300	230,00
066068	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X1,5MM - Marca .: CORFIO	METRO	100,00	3,600	360,00
066070	CABO FLEXIVEL DE 1,5MM - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	0,700	140,00
066071	CABO DE COBRE NU 16 MM2. - Marca.: SANTA LUIZA	METRO	40,00	7,200	288,00
066073	CABO FLEXIVEL DE 16MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	7,800	1.560,00
066074	CABO FLEXIVEL DE 1MM. - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	0,570	114,00
066076	CABO FLEXIVEL DE 4MM - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	1,800	360,00
066080	CANALETA DO SISTEMA "X" - 50X20MM COM TAMPA. - Marca .: ENEBRAS	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
066086	DISJUNTOR BIPOLAR 20A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
066091	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A. - Marca.: SOPRANO ASM	UNIDADE	8,00	6,800	54,40
066093	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A. - Marca.: SOPRANO ASM	UNIDADE	8,00	6,700	53,60
066107	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS PADRÃO NOVO - ECD/JPG. - Marca.: VOLTM	UNIDADE	60,00	24,020	1.441,20
066109	FIO RIGIDO DE 1,5MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	150,00	0,800	120,00
066111	FIO RIGIDO DE 4MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	150,00	2,030	304,50
066112	FIO RIGIDO DE 6MM2. - Marca.: CORFIO	METRO	150,00	1,140	171,00
066116	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO TAMANHO GG - Marca.: DEC ORLUX	UNIDADE	2,00	20,500	41,00
066117	FITA ISOLANTE 19MMX20M. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
066118	INTERRUPTOR DUPLA PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	70,00	4,200	294,00
066119	INTERRUPTOR MINUTERIA ELETRÔNICO 220/300V - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	2,00	4,200	8,40
066120	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLAS SIMPLES 4X2. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	5,200	104,00
066121	INTERRUPTOR PARALELO THREE WAY PARA EMBUTIR - 10A. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	3,600	144,00
066122	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	70,00	2,800	196,00
066123	INTERRUPTOR SIMPLES DO SISTEMA "X" 10A/250V. - Marca .: PLUZIE	UNIDADE	70,00	4,800	336,00
066124	INTERRUPTOR TRIPLO DO SISTEMA "X" 10A/250V. - Marca. : PLUZIE	UNIDADE	70,00	6,900	483,00
066127	LAMPADA ECONOMICA DE 15W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	100,00	7,620	762,00
066128	LAMPADA ECONOMICA DE 15W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	20,00	7,620	152,40
066129	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	100,00	8,970	897,00
066130	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	20,00	8,970	179,40
066131	LAMPADA ECONOMICA DE 25W/110V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	100,00	10,490	1.049,00
066132	LAMPADA ECONOMICA DE 25W/220V. - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	20,00	10,490	209,80
066133	LAMPADA ECONOMICA DE 40W/110V. - Marca.: KIAN	UNIDADE	200,00	26,520	5.304,00
066134	LAMPADA ECONOMICA DE 40W/220V. - Marca.: KIAN	UNIDADE	20,00	26,520	530,40
066135	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 20W. - Marca.: G-LI	UNIDADE	30,00	10,470	314,10
066139	LAMPADA LED DE 30W/110 - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	120,00	37,500	4.500,00
066140	LAMPADA LED DE 40W/110 - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	120,00	43,000	5.160,00
066157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DIS JUNTOS. - Marca.: GOMES	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
066164	RELE FOTOETRICO 220V/74NA - Marca.: QUALITROMIX	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
066165	RELE FOTOETRICO (FOTOCÉLULA) 1000W/220V. - Marca.: EXATROM	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
066167	TERMINAL GARFO PARA CABO DE 1MM. - Marca.: INTELLI	UNIDADE	10,00	0,530	5,30
066168	TERMINAL GARFO PARA CABO DE 2,5MM. - Marca.: INTELLI	UNIDADE	10,00	0,680	6,80
066170	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA AR CONDICION ADO. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	2,930	58,60
066171	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA MICRO. - Mar ca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
				VALOR GLOBAL R\$	61.137,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 61.137,10 (sessenta e um mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-008(SRP) são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-008(SRP), realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-008(SRP).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1515.121220060.2.102 Manutenção das Unidades Escolares Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 31.629,50, Exercício 2019 Atividade 1515.121220060.2.102 Manutenção das Unidades Escolares Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 29.507,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-008(SRP), cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Junho de 2019

FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB
CNPJ(MF) 30.056.610/0001-78

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



CONTRATANTE

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
CNPJ 37.227.550/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____